### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DIRETOR LOCAL

#### CAPÍTULO I

### Disposição Preliminares

- **Art. 1º** O Comitê Diretor Local, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, instituído pelo Decreto nº 136/2022 de 08 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com funções deliberativas e propositivas em matéria de coordenar, analisar e monitorar o Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tartarugalzinho e será regido pelo presente Regimento Interno.
- §1º. Para fins deste regimento interno, entende-se por órgãos gestores a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

### **CAPÍTULO II**

### Finalidade e Competências

### Seção I

- **Art. 2º** O Comitê Diretor Local tem por finalidade de coordenar, acompanhar, analisar e dar suporte na estruturação e implementação do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tartarugalzinho, por meio da articulação de órgãos e entidades governamentais e municipais.
- **Art. 3º** Compete ao Comitê Diretor Local, nos termos do que foi estabelecido no art. **4º** do Decreto nº **7.404**, de 23 de dezembro de 2010:
  - Coordenar o processo de Mobilização e participação Social;
  - II. Sugerir alternativas, do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;











- III. Deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do Plano;
- IV. Analisar e aprovar os produtos elaborados como: Plano de Mobilização Social, Diagnóstico, Prognóstico e finalização do Plano pelo Comitê de Sustentação nomeados através de Decreto;
- V. Definir e acompanhar as agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;
- VI. Formular os temas para debate;
- VII. Criar agendas para a apresentação pública dos resultados do trabalho, reuniões, oficinas e audiências públicas;
- VIII. Produzir documentos periódicos sobre o andamento do processo de construção do Plano, publicá-los e distribuí-los convenientemente por meio de Ofícios, Atas de reuniões entre os Comitês e Órgãos envolvidos na elaboração do Plano;
- IX. Garantir locais e estrutura organizacionais para dar suporte ao Comitê de Sustentação a seminários, audiências públicas, conferências e debates, visando a participação social no processo de discussão do Plano;
- X. Promover campanhas informativas nas rádios, redes sociais e outros meios de comunicações e divulgação do processo de construção do Plano, constituindo parcerias com entidades;
- XI. Todas as documentações e formatações referentes a qualquer produto do Plano deverá seguir as orientações definidas pelo Comitê Diretor Local, que será entregue oficialmente para o Comitê de Sustentação;
- XII. Cabe ao Comitê Diretor Local abrir um E-mail Oficial para comunicação com os membros do Comitê de Sustentação;
- XIII. Quanto à deliberação e aprovação dos Produtos que compõem o Plano, deverão ser aprovados por 50% + 1 membros presentes do Comitê Diretor Local.
- XIV. Sugerir a criação de Leis que subsidiem o Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Tartarugalzinho.











### **CAPÍTULO II**

### Seção II

### Da Organização e do Funcionamento do Comitê

**Art. 4º** O Comitê Diretor Local será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- II. Secretaria Municipal de Saúde
- III. Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania
- IV. Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços
- V. Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento
- VI. Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
- VII. Concessionária de Saneamento do Amapá
- VIII. Procuradoria Geral do Município de Tartarugalzinho
  - IX. Câmara Municipal de Vereadores
  - X. Ministério Público do Estado do Amapá
  - XI. Conselho Municipal de Turismo

Parágrafo Único: Os membros do Comitê Diretor Local serão indicados pelo Comitê de Sustentação que organizará a estruturação administrativa do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tartarugalzinho.

### Seção III

### Da organização e do funcionamento

**Art. 5º** O Comitê Diretor Local será presidido por dois representantes técnicos da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho e um da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, e será composto por representantes dos órgãos mencionados no art. 4º deste Regimento, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas da sociedade civil e organizada.











**Parágrafo Único:** Na ausência e impedimento do Presidente e Vice-Presidente do Comitê Diretor Local, o Secretário assumirá temporariamente, até o retorno destes ou até que haja novas eleições.

**Art. 6º** Caberá ao Comitê Diretor Local prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê de Sustentação.

**Art. 7º** O Comitê Diretor Local, exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê de Sustentação e expedirá os atos decorrentes das decisões do colegiado, cabendo-lhe as funções de relatoria do Comitê e de suas reuniões.

Art. 8º O Comitê Diretor Local será responsável por:

- I. Organizar as reuniões do Comitê de Sustentação e Comitê Diretor Local:
- II. Dar publicidade aos temas discutidos no âmbito do Comitê de Sustentação, publicando em sites, páginas e redes sociais oficiais, mantendo atualizadas com as Decisões e Deliberações formalizadas;
- III. Sugerir a pauta da reunião do Comitê de Sustentação;
- IV. Gerir a documentação produzida;
- V. Lavrar Atas das reuniões do Comitê de Sustentação; e
- VI. Enviar convite para entidades participarem das reuniões do Comitê de Sustentação.

**Parágrafo Único:** O Comitê Diretor Local proverá os meios e recursos necessários e dará todo o apoio administrativo para a realização dos trabalhos do Comitê de Sustentação, solicitando subsídios para a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

**Art. 9º** O Comitê Diretor Local poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

Parágrafo Único: O Órgão interessado pelo convite encaminhará, até cinco dias antes da reunião, o nome do convidado para o Comitê Diretor Local que











encaminhará o convite e informará aos demais membros dos Comitês de Sustentação e Diretor Local.

- **Art. 10º** O Comitê Diretor Local reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada um mês e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de um de seus membros, presencialmente ou por videoconferência.
- §1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente.
- §2º O calendário de reuniões será fixado sempre na última reunião do mês.
- **Art. 11°.** A pauta proposta de cada reunião do Comitê Diretor Local deverá contemplar os seguintes conteúdos mínimo:
  - I. Abertura;
  - Coordenação dos eventos;
  - III. Matérias da ordem do dia;
  - IV. Informes; e
  - V. Encerramento.
- **Art. 12°.** A pauta das reuniões e documentos pertinentes serão encaminhados aos membros do Comitê no ato da convocação.
- **Art. 13°.** As decisões do Comitê Diretor Local serão tomadas por maioria simples de votos, e presente a maioria absoluta dos membros.
- §1º As Deliberações do Comitê Diretor Local, que afetem os administrados, deverão ser publicadas no Diário Oficial da Prefeitura, se houver, ou em jornal de grande circulação do Estado.
- **Art. 14°.** As despesas com eventuais deslocamentos, alimentação e hospedagem dos integrantes do Comitê serão cobertas pela Prefeitura, Secretarias e Entidades a que estiverem vinculados.











# Seção IV Das Atribuições

#### Do Presidente do Comitê Diretor Local

### **Art. 15°.** São Atribuições do Presidente:

- I- Direção, Coordenação dos trabalhos, elaboração dos trabalhos técnicos;
- II- Representar o Comitê em assuntos do seu interesse;
- III- Convocar e presidir as reuniões;
- IV- Assinar quaisquer documentos relativos aos trabalhos do comitê;
- V- Indicar o relator para a elaboração dos trabalhos técnicos.

#### Do Vice-Presidente do Comitê Diretor Local

### Art. 16°. São Atribuições do Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o presidente na execução dos trabalhos;
- II- Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- III- Assumir o cargo de Presidente no caso de vacância ou até o término dos trabalhos do Comitê.

#### Do Secretário do Comitê Diretor Local

### **Art. 17°.** São Atribuições do Secretário:

- I- Secretariar as reuniões:
- II- Gerir atas e expedir documentos;
- III- Ficar responsável pelas atas de frequências de reuniões do comitê;
- IV- Ficar responsável pela expedição, protocolo, arquivos e organizações dos documentos do Comitê.

### Seção V

#### Da Desistência ou Exclusão

**Art. 18º.** Havendo 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa em reuniões ordinárias, tal fato será apresentado na reunião consecutiva, para votação e decisão de permanência ou exclusão do participante do Comitê.











Parágrafo único. No caso de empate, o presidente terá voto de minerva.

**Art. 19º.** No caso de desistência ou exclusão do titular, o suplente assumirá como titular e indicará um nome para ocupar a vaga de suplente.

### Seção VI

### **Dos Grupos Técnicos**

**Art. 20°.** O Comitê Diretor Local poderá criar Grupos Técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no art. 4º deste Regimento, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas ou privadas para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias específicas.

§1º As reuniões do Grupo Técnico do Comitê Diretor Local poderão ser realizadas, em caráter excepcional, mediante solicitação formal de seu Presidente.

§2º O Grupo Técnico poderá convidar especialistas com notório saber no tema objeto de discussão a prestar informações e esclarecimentos profissionais, sem direito a voto.

**Art. 21°.** O Presidente será indicado na forma do parágrafo único do art. 4° deste Regimento, deverá designar, na primeira reunião, o Secretário que será responsável pelo registro e encaminhamento ao Presidente do Comitê Diretor Local, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas.

**Parágrafo Único:** As reuniões do Grupo Técnico serão registradas de forma sumária, com descrição das propostas em documento assinado pelo respectivo Presidente e demais membros, que apresentarão a matéria ao Comitê Diretor Local.











### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22°.** As atividades do Comitê Diretor Local e dos Grupos Técnicos que vierem a ser constituídos, serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

**Art. 23°.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Comitê Diretor Local.

**Art. 24°.** A alteração do presente Regimento Interno só poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Comitê Diretor Local, e terá validade a partir da sua aprovação.

Art. 25°. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Rycarth Gonçalves Amorim Cientista Ambiental Presidente do Comitê Diretor Local

Mirlene Corrêa Silva Engenheira Ambiental Vice-Presidente do Comitê Diretor Local

Pâmela Suany Ramos Inajosa Engenheira Ambiental Secretária do Comitê Diretor Local









